



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO Nº 1800/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 28/05/2025

HORÁRIO DA DISPUTA: 08:30h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico <https://bll.org.br/>

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Diamante do Sul/PR.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL – (PR), inscrita no CNPJ 95.595.59/0001-95, por intermédio de seu **Agente de Contratação CRISTINA SANTOS NERI e Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº 873 de 23 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM (POR KM RODADO)**, para **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Diamante do Sul/PR**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site <https://bll.org.br/>, no dia **28 de maio de 2025, com início às 08:30 horas**, horário de Brasília - DF.

2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as **08:00 horas do dia 28 de maio de 2025**.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

Constitui o objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Diamante do Sul/PR.**

2.1. A presente licitação será realizada através de divisão de itens, conforme tabela disposta no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens interessar.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – <https://bll.org.br/> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página: <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/>.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou através de seu representante, não cabendo a plataforma ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até, **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail licitacao@diamantedosul.pr.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

4.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

4.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

4.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 30 minutos via sistema, sob pena de preclusão;

4.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

4.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.9. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, e concomitantemente, a **proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, acompanhando da planilha de custo e dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

5.2 Os licitantes deverão declarar via declaração assinada e protocolada junto com a proposta em campo disponível no sistema, declaração de que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

5.3 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.4 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.5 A obtenção dos benefícios a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tiverem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2. A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, juntamente com a planilha de custos, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até meia hora antes ou seja 30 (trinta) minutos do horário estabelecido na data de abertura da sessão pública.

7.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme ANEXO II.

7.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá, além de apresentar proposta conforme ANEXO III, preencher no sistema as seguintes informações:

7.4.1. Valor unitário e total do item/grupos ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

7.4.2. Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.7. O prazo de prestação do serviço, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses.

7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

7.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital através do termo de referência.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

Todos os documentos protocolados/anexados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

Os licitantes deverão preencher e protocolar/anexar, juntamente com as propostas (ANEXO III) e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: Anexo II - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais; Anexo IV- Declaração de Enquadramento ME/EPP e Anexo V - Termo de Ciência das Condições Locais; Anexo VI- Informações necessárias para a Contratação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

Documento que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Para comprovação da habilitação jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

Declaração de Idoneidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo II

Declaração de Inexistência de empregados menores, de acordo com o modelo constante no Anexo II

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
(DECLARAÇÃO ANEXO II)

g) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

g.1) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

g.2) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

g.3) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.6. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

9.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.9.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.9.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.9.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.9.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.10 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.10.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.10.2 empresas brasileiras;

9.10.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.10.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.11 O prazo para o envio da proposta reajustada, será de 30 minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

9.12 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 15 minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado;

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

10.9 Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.7 Para posterior assinatura do Contrato, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de homologação, para apresentar os seguintes documentos:

- A) Cópia dos documentos do veículo que fará o transporte, o qual efetivamente esteja em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa, sendo permitida a apresentação de contrato de locação como forma hábil de comprovação da posse do veículo;**
- B) Seguro obrigatório do veículo (DPVAT) (original ou cópia autenticada);**
- C) Carteira de Motorista do condutor do veículo compatível com a função;**
- D) Certificado do Curso de Condutor para o Transporte Coletivo-Habilitação Escolar (ou constar na carteira de motorista);**
- E) Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal, do condutor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; art. 329 (código de Trânsito Brasileiro), os condutores dos veículos de que tratam os arts.135 e 136 (código de trânsito brasileiro).**
- F) O veículo deve ter faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.**
- G) Apresentar o certificado de vistoria do veículo utilizado no transporte junto ao DETRAN de sua sede. Caso não apresente a EMPRESA terá ATÉ O 30º DIA DEPOIS DA ASSINATURA DO CONTRATO PARA**



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

APRESENTAÇÃO DO REFERIDO LAUDO, SOB PENA DE RESCISÃO DE CONTRATO.

- H) Para a execução dos serviços de transporte escolar, objeto do presente processo, só será admitido a utilização de veículos com ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2004.**

11.8 quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, para posterior assinatura do contrato, Proposta Ajustada, na forma do Anexo III deste Edital, bem como Nova Planilha de Custos, na forma do anexo VII deste Edital, de acordo com a rota vencida. A proposta reajustada constando os valores de fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do processo.

11.9 para cada item vencido pelo licitante deve estar associado 01 (um) motorista e 01 (um) veículo diferentes, não podendo haver, no caso de dois ou mais itens vencidos, repetição da associação do motorista e/ou do veículo associado a mais de uma rota.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
- 12.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa não será inferior a 1% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

12.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

12.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

12.10.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.10.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DOS PRAZOS E DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 O prazo para início da prestação do serviço será imediato, a contar do envio da ordem de serviço/nota de empenho.

13.6 Os serviços deverão ser prestados nos locais preestabelecidos no termo de referência anexo a este Edital.

13.7 Os serviços serão verificados provisória e diariamente pelo fiscal, mediante controle de bordo detalhado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

13.8 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

13.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste anexo e na proposta, devendo ser refeitos/corrigidos imediatamente após notificação emitida por este Órgão Público, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.10 O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal de Contratos e acontecerá no prazo de 30 dias úteis, a contar da realização do serviço objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

13.11 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.12 O contrato terá vigência de 12 meses.

13.13 A minuta do Contrato Administrativo encontra-se anexa ao edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8 São partes integrantes deste Edital: Termo de referência, minuta de contrato e demais anexos.

Diamante do Sul/PR, 08 de maio de 2025.

DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
INTRODUÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO
<u>X</u>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
	COMPRAS (AQUISIÇÃO)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Diamante do Sul/PR.

1.2. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Horário		Itinerário				Km
05h40m		Escola Edirce – Portão Fazenda Casique/Sadía 12,85 km – Ponto Menegildo Tirelli 6,71 km – Ponto Valmir 2,73 km – Res. Altamiro 3,61 km – Colégio Osorio 3,98 km – Escola Edirce 0,90 km.				Total 30,78 km
11h45m		Escola Edirce - Colégio Osorio 0,85 Km - Res. Altamiro 4,26 km - Ponto Valmir 4,03 km – Ponto Menegildo Tirelli 2,03 km - Portão Fazenda Casique/Sadía 7,29 Km – Colégio Osorio 12,85 km – Escola Edirce 0,85 Km.				Total 32,16 km
17h00m		Escola Edirce - Colégio Osorio 0,85 Km - Res. Altamiro 4,26 km - Ponto Valmir 4,03 km – Ponto Menegildo Tirelli 2,03 km - Portão Fazenda Casique/Sadía 7,29 Km – Colégio Osorio 12,85 km – Escola Edirce 0,85 Km.				Total 32,16 km
						SUB. TOTAL 95,10 KM DIA
LOTE	VEICULO	KM/DIA	KM/TOTAL	QTDE/ DIA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Veículo com capacidade	95,10 KM	19.020 KM	200 DIAS	5,05	96,051,00



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

	mínima de 22 lugares.					
--	--------------------------	--	--	--	--	--

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 96,051,00 (Noventa E Seis Mil E Cinquenta E Um Reais.)**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se prevista no Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa vencedora da licitação obriga-se a executar o objeto descrito neste Termo de Referência, de acordo com as especificações aqui estabelecidas, seguindo rigorosamente as normas técnicas e regulamentadoras pertinentes à sua área de atuação. Caso seja constatada qualquer discrepância com as especificações durante a utilização do serviço, a Contratada deverá ser notificada imediatamente para sanar as irregularidades.

O veículo utilizado pela empresa contratada para o transporte escolar dos alunos deve se encontrar em excelente estado de conservação, limpo e em conformidade com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação vigente. A empresa contratada será responsável por garantir que os veículos atendam a esses requisitos, sendo obrigada a substituir, de imediato e de forma temporária, qualquer veículo que não esteja em conformidade com as especificações estabelecidas.

Além disso, a Contratada será responsável pela substituição do veículo em caso de falhas mecânicas ou incidentes que inviabilizem o tráfego do veículo principal, garantindo que o transporte dos alunos não seja prejudicado.

A solução para o transporte escolar deverá ser composta por veículos com, no mínimo, **22 lugares**, que atendam a todas as condições de segurança e conforto para os alunos. Ademais, os veículos utilizados para a execução dos serviços de transporte escolar deverão ter **ano de fabricação não inferior a 2004**.

Em complemento, o processo licitatório observará também as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), assegurando a proteção e os direitos dos usuários do serviço.

A empresa vencedora da licitação deverá comprovar, até a assinatura do contrato, o cumprimento integral dos seguintes requisitos:

A) **Documentação do Veículo:** Apresentação de cópia dos documentos do veículo que será utilizado no transporte escolar, os quais deverão estar em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa. Caso o veículo seja locado, será permitida a apresentação de contrato de locação como forma de comprovação da posse.

B) **Seguro Obrigatório:** Apresentação do comprovante do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), que poderá ser uma cópia autenticada ou o original.

C) **Carteira de Motorista:** A apresentação da carteira de motorista do condutor do veículo, compatível com a função, é obrigatória.

D) **Certificado de Condutor para Transporte Coletivo Escolar:** O condutor do veículo deverá apresentar o certificado de conclusão do curso de Condutor para o Transporte Coletivo, habilitação escolar, ou, alternativamente, ter essa informação registrada na carteira de motorista.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

E) **Certidão Negativa Criminal:** Apresentação da certidão negativa de distribuição criminal do condutor, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, que deve ser renovada a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela concessão ou autorização do veículo, conforme os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, artigos 135 e 136.

F) **Identificação do Veículo:** O veículo deverá estar devidamente identificado com faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra "ESCOLAR" na cor preta.

G) **Vistoria do Veículo:** Apresentação do certificado de vistoria do veículo junto ao DETRAN da sede da empresa. Caso não apresente, a empresa terá até o 30º dia após a assinatura do contrato para fornecer o laudo, sob pena de rescisão contratual.

H) **Ano de Fabricação/Modelo:** Para a execução dos serviços de transporte escolar, será permitida a utilização apenas de veículos **com ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2004** e com **capacidade mínima de 22 lugares**.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de transporte escolar terrestre de estudantes da rede pública municipal de ensino, residentes na zona rural do Município de Diamante do Sul/PR, em conformidade com as rotas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços deverão ser prestados com regularidade, pontualidade, segurança e em estrita observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como às demais legislações aplicáveis ao transporte de escolares.

A contratada deverá:

- Disponibilizar veículos devidamente licenciados, com capacidade mínima de 22 lugares, ano de fabricação igual ou superior a 2004, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção em dia;
- Garantir que os veículos apresentem todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, incluindo cintos de segurança individuais e sinalização adequada (faixa "ESCOLAR" em cor preta sobre faixa amarela);
- Apresentar condutores habilitados com categoria compatível, curso específico para transporte escolar, e certidão negativa de antecedentes criminais para os crimes previstos no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Substituir imediatamente qualquer veículo ou condutor que não esteja em conformidade com as exigências contratuais ou que apresente falhas mecânicas;
- Manter os veículos limpos, higienizados e seguros durante toda a vigência do contrato;
- Realizar os percursos conforme os itinerários, horários e frequências definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver ajustes conforme necessidade do calendário escolar.

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e fará os registros de eventuais ocorrências.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

6.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 os pagamentos serão efetuados **através de transferência eletrônica para a conta bancária** da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d. Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- e. Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dado3 Bancários.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo “MENOR PREÇO POR ITEM POR KM RODADO”

8.2. A DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio : [https://bllcompras.com/Home/Login/
www.portaldoempreendedor.gov.br](https://bllcompras.com/Home/Login/www.portaldoempreendedor.gov.br).

8.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

8.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública.

8.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da **homologação da licitação**, os seguintes documentos complementares, indispensáveis à comprovação da qualificação técnica necessária para a execução dos serviços:

A) Cópia dos documentos do veículo que será utilizado no transporte escolar, o qual deverá estar registrado em nome da empresa ou da pessoa física responsável pela empresa. Alternativamente, será aceita a apresentação de **contrato de locação**, como forma válida de comprovação da posse do veículo.

B) Comprovante do **seguro obrigatório (DPVAT)** do veículo, mediante apresentação do original ou de cópia autenticada.

C) Carteira Nacional de Habilitação (**CNH**) do condutor do veículo, compatível com a categoria exigida para a condução do transporte escolar.

D) Certificado de **Curso de Condutor para o Transporte Coletivo de Escolares**, ou comprovação de que esta habilitação consta na CNH do condutor.

E) Certidão negativa de registro de distribuição criminal do condutor, comprovando a inexistência de antecedentes criminais por crimes como homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. Esta certidão deverá ser renovada a cada cinco anos, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, observando-se, ainda, as exigências dos artigos 135 e 136 do mesmo código.

F) Comprovação de que o veículo possui **faixa horizontal na cor amarela**, nas laterais e na traseira, contendo a inscrição **"ESCOLAR"** na cor preta, conforme exigido pela legislação de trânsito vigente.

G) Apresentação do **certificado de vistoria do veículo** expedido pelo DETRAN da sede da empresa. Caso o certificado não seja apresentado no momento da assinatura do contrato, a empresa contratada terá **até 30 (trinta) dias** contados da assinatura contratual para apresentá-lo. O não cumprimento deste prazo acarretará **rescisão contratual**, nos termos previstos.

H) Comprovação de que o veículo a ser utilizado possui **ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2004**, como condição mínima para a execução dos serviços.

8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Além da documentação exigida para fins de qualificação técnica e habilitação, os licitantes deverão apresentar, conforme aplicável, os documentos listados nos anexos deste Termo de Referência, os quais integram o processo licitatório:

- **Anexo II – Modelo de Declarações – Cumprimento de Exigências Legais:**
Documento por meio do qual o licitante declara estar de acordo com todas as exigências legais constantes no edital e na legislação pertinente à contratação.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

- **Anexo III – Modelo de Proposta:** Documento padrão a ser utilizado para a apresentação da proposta de preços, contendo todas as especificações exigidas, inclusive os valores unitário e total, de forma clara e compatível com os termos do edital.
- **Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:** Aplicável aos licitantes que se enquadrem como ME ou EPP, conforme definido pela Lei Complementar nº 123/2006, com vistas à fruição dos benefícios previstos em lei.
- **Anexo V – Termo de Ciência das Condições Locais (Vistoria):** Documento que comprova que o licitante tem conhecimento prévio das condições locais da prestação dos serviços, demonstrando plena ciência da realidade do transporte escolar no município.
- **Anexo VI – Modelo de Declaração – Informações Necessárias para a Contratação:** Documento contendo os dados essenciais da empresa e outras informações administrativas necessárias para formalização do contrato, caso seja a vencedora da licitação.

Todos os anexos deverão ser apresentados devidamente preenchidos, assinados por representante legal do licitante e em conformidade com as orientações do edital, sob pena de inabilitação.

8.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.2. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e está a anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.10.1 9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.10.2 9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

7.10.3 9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.10.4 d) Multa:

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5%** a **30%** do valor da contratação, conforme art. 156, §3º da Lei n. 14.133/21.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5%** a **30%** (do valor da contratação, conforme art. 156, §3º da Lei n. 14.133/21.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5%** a **30%** do valor da contratação, conforme art. 156, §3º da Lei n. 14.133/21.
5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5%** a **30%** (do valor da contratação.
6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5%** a **30%** do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- ii.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- iii.as peculiaridades do caso concreto;
- iv.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- v.os danos que dela provierem para o Contratante; e
- vi.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária indicada no Parecer Contábil em anexo.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA PREVISÃO: art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tem como compromisso garantir a educação de qualidade para todos os estudantes da rede pública municipal de ensino. Nesse contexto, o Município oferece transporte escolar gratuito para os alunos, visando garantir o acesso à educação e facilitando a mobilidade dos estudantes, assegurando a continuidade de seus estudos. A oferta do transporte escolar se configura como uma medida fundamental para a democratização da educação, uma vez que a ausência de transporte escolar gratuito representa um obstáculo ao exercício do Direito Constitucional à Educação, garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Atualmente, o município conta com rotas terceirizadas para o transporte escolar, o que tem demonstrado resultados satisfatórios. No entanto, com a abertura de um novo calendário letivo, houve uma alteração significativa na demanda de alunos matriculados na rede pública de ensino, o que gerou a necessidade de readequação das rotas previamente estabelecidas. Essa alteração na demanda de alunos resultou na necessidade de abrir novas rotas para garantir o transporte adequado de todos os estudantes.

Além disso, o Município de Diamante do Sul/PR não dispõe de veículos próprios para atender a essa nova demanda. A frota atual não é suficiente para cobrir o número crescente de estudantes matriculados, o que impossibilita a adequação dos serviços de transporte escolar sem a contratação de veículos terceirizados.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Portanto, a contratação de novos veículos terceirizados, capazes de cobrir as novas rotas e garantir o cumprimento integral do direito à educação, torna-se imprescindível para atender à demanda adicional de transporte escolar gerada pelos novos alunos matriculados.

No início do ano letivo, foi realizado um pregão para a contratação de uma nova rota de transporte escolar, com o objetivo de atender parte da demanda gerada pela alteração no número de matrículas. Contudo, com a continuidade das matrículas e a identificação de novas necessidades, surgiram rotas adicionais que não foram previstas no pregão anterior. Essas novas rotas são necessárias para garantir o atendimento completo de todos os alunos da rede pública de ensino, não podendo ser absorvidas pela frota atual ou pelo contrato já em vigor.

Assim, devido ao aumento contínuo no número de alunos matriculados e à inexistência de veículos próprios suficientes para atender a essa nova demanda, torna-se necessário proceder com a licitação para a contratação de veículos terceirizados para as novas rotas identificadas. Esta contratação visa garantir que todos os alunos tenham acesso ao transporte escolar gratuito e adequado, cumprindo com as disposições legais e constitucionais que asseguram o direito à educação.

1.1 Descrição das Rotas Adicionais e Quantitativos

Após levantamento das novas demandas de transporte escolar e análise das localidades em que os alunos residem, bem como os tempos de deslocamento, foram identificadas as rotas adicionais a serem licitadas para atender a essa nova demanda. Tais rotas deverão ser contratadas para garantir que todos os alunos da rede pública de ensino sejam adequadamente atendidos.

Rota 1 – 05h40m: Escola Edirce → Portão Fazenda Casique/Sadía → Ponto Menegildo Tirelli → Ponto Valmir → Res. Altamiro → Colégio Osorio → Escola Edirce. Total de KM: 30,78 km.

Rota 2 – 11h45m: Escola Edirce → Colégio Osorio → Res. Altamiro → Ponto Valmir → Ponto Menegildo Tirelli → Portão Fazenda Casique/Sadía → Colégio Osorio → Escola Edirce. Total de KM: 32,16 km.

Rota 3 – 17h00m: Escola Edirce → Colégio Osorio → Res. Altamiro → Ponto Valmir → Ponto Menegildo Tirelli → Portão Fazenda Casique/Sadía → Colégio Osorio → Escola Edirce. Total de KM: 32,16 km.

Total diário de quilômetros: 95,10 km.

1.2 justificativa para a Contratação de Veículos e Novas Rotas

Diante da ampliação da demanda de alunos matriculados, e da impossibilidade de atender a essa demanda com a frota de veículos existente no Município, torna-se necessária a contratação de veículos terceirizados para garantir que todos os alunos da rede pública de ensino possam ser transportados adequadamente.

A Secretaria Municipal de Educação, desde o início do ano letivo, realizou um pregão para a contratação de uma rota adicional de transporte escolar, a qual já atende a uma parte das novas demandas. No entanto, com a crescente demanda de alunos matriculados e o surgimento de novas necessidades, identificou-se a necessidade de criação de novas rotas



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

adicionais para garantir que todos os alunos da rede pública de ensino sejam adequadamente atendidos. Essas novas rotas não estavam previstas no início do ano e, portanto, não foram contempladas no pregão realizado.

Ademais, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de veículos próprios suficientes para atender à nova demanda. A frota de veículos existente no Município não é suficiente para cobrir a quantidade de estudantes matriculados nas novas rotas identificadas, o que torna a contratação de serviços terceirizados imprescindível para a continuidade do transporte escolar gratuito aos alunos.

Portanto, em virtude da impossibilidade de atender a essa nova demanda com a frota existente e a contratação já realizada no início do ano, é necessário proceder com a licitação para a contratação de veículos terceirizados para as novas rotas, garantindo que todos os alunos tenham acesso ao transporte escolar, de acordo com os direitos garantidos pela Constituição Federal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL PREVISÃO: art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/21

Informamos que, até o momento, o Plano de Contratações Anual vigente ainda não foi finalizado. No entanto, considerando a recorrência das demandas e a necessidade de apoio logístico aos eventos institucionais, a presente contratação está alinhada às práticas usuais da administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PREVISÃO: art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

A empresa vencedora da licitação obriga-se a executar o objeto descrito neste Termo de Referência, de acordo com as especificações aqui estabelecidas, seguindo rigorosamente as normas técnicas e regulamentadoras pertinentes à sua área de atuação. Caso seja constatada qualquer discrepância com as especificações durante a utilização do serviço, a Contratada deverá ser notificada imediatamente para sanar as irregularidades.

O veículo utilizado pela empresa contratada para o transporte escolar dos alunos deve se encontrar em excelente estado de conservação, limpo e em conformidade com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação vigente. A empresa contratada será responsável por garantir que os veículos atendam a esses requisitos, sendo obrigada a substituir, de imediato e de forma temporária, qualquer veículo que não esteja em conformidade com as especificações estabelecidas.

Além disso, a Contratada será responsável pela substituição do veículo em caso de falhas mecânicas ou incidentes que inviabilizem o tráfego do veículo principal, garantindo que o transporte dos alunos não seja prejudicado.

A solução para o transporte escolar deverá ser composta por veículos com, no mínimo, **22 lugares**, que atendam a todas as condições de segurança e conforto para os alunos. Ademais, os veículos utilizados para a execução dos serviços de transporte escolar deverão ter **ano de fabricação não inferior a 2004**.

Em complemento, o processo licitatório observará também as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), assegurando a proteção e os direitos dos usuários do serviço.

A empresa vencedora da licitação deverá comprovar, até a assinatura do contrato, o cumprimento integral dos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

A) **Documentação do Veículo:** Apresentação de cópia dos documentos do veículo que será utilizado no transporte escolar, os quais deverão estar em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa. Caso o veículo seja locado, será permitida a apresentação de contrato de locação como forma de comprovação da posse.

B) **Seguro Obrigatório:** Apresentação do comprovante do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), que poderá ser uma cópia autenticada ou o original.

C) **Carteira de Motorista:** A apresentação da carteira de motorista do condutor do veículo, compatível com a função, é obrigatória.

D) **Certificado de Condutor para Transporte Coletivo Escolar:** O condutor do veículo deverá apresentar o certificado de conclusão do curso de Condutor para o Transporte Coletivo, habilitação escolar, ou, alternativamente, ter essa informação registrada na carteira de motorista.

E) **Certidão Negativa Criminal:** Apresentação da certidão negativa de distribuição criminal do condutor, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, que deve ser renovada a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela concessão ou autorização do veículo, conforme os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, artigos 135 e 136.

F) **Identificação do Veículo:** O veículo deverá estar devidamente identificado com faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra "ESCOLAR" na cor preta.

G) **Vistoria do Veículo:** Apresentação do certificado de vistoria do veículo junto ao DETRAN da sede da empresa. Caso não apresente, a empresa terá até o 30º dia após a assinatura do contrato para fornecer o laudo, sob pena de rescisão contratual.

H) **Ano de Fabricação/Modelo:** Para a execução dos serviços de transporte escolar, será permitida a utilização apenas de veículos **com ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2004** e com **capacidade mínima de 22 lugares**.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO art. 18, § 1º, IV e VI da Lei n. 14.133/21

A Para estabelecer o quantitativo a ser adotado para a futura contratação realizou-se a medição dos quilômetros a serem rodados pelo licitante vencedor diariamente, multiplicando pela quantidade máxima de dias letivos previstos para um ano.

O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO PREVISÃO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

Para realizar o levantamento de mercado, foram analisados processos licitatórios similares realizados por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa em pregões e contratações públicas, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam atender de forma mais eficaz às necessidades da Administração Municipal.

Além disso, foram conduzidas pesquisas de preços com fornecedores especializados no ramo de atividade do objeto da licitação, com o intuito de identificar possíveis interessados e garantir que os valores propostos estejam dentro dos padrões do mercado.

Após análise dos dados coletados, concluiu-se que a modalidade de **Pregão Eletrônico** é a mais adequada para a contratação do objeto em questão. Isso se deve ao fato de que o Pregão Eletrônico proporciona uma maior participação de licitantes



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

interessados, ampliando a concorrência e, conseqüentemente, resultando na obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Municipal. A escolha dessa modalidade visa garantir o melhor custo-benefício para o Município, ao mesmo tempo em que assegura a transparência e a legalidade do processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO- 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

A presente contratação tem como finalidade garantir condições seguras de acesso e permanência dos alunos residentes na zona rural nas instituições de ensino. O objetivo é proporcionar o transporte desses alunos até as escolas por meio dos serviços a serem contratados, assegurando que o transporte seja adequado, seguro e eficiente.

Para alcançar os resultados desejados, foi realizado um comparativo entre duas possíveis soluções de mercado: (i) a execução direta dos serviços pela Prefeitura, utilizando veículos próprios conduzidos por servidores municipais, e (ii) a terceirização dos serviços com a contratação de empresas especializadas para realizar o transporte escolar dos alunos da zona rural.

Após análise detalhada, verificou-se que a terceirização dos serviços de transporte escolar, por meio da contratação de uma empresa especializada, é a solução mais viável economicamente para o Município. Essa alternativa se mostrou mais vantajosa, pois a contratação de uma empresa permitirá atender adequadamente a Secretaria Municipal de Educação no transporte dos alunos da zona rural de Diamante do Sul/PR, ao mesmo tempo em que proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

A solução escolhida enquadra-se como bem comum, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3025/2023, uma vez que possui padrões de desempenho e características gerais e específicas comumente encontradas no mercado, o que permite sua licitação por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

Dessa forma, a contratação dos serviços de transporte escolar rural se apresenta como uma solução viável e eficaz, sendo realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item, garantindo a transparência e a obtenção de uma proposta vantajosa para a Administração Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14133/21

Garantia do Acesso à Educação: O principal resultado pretendido é assegurar que todos os alunos da rede pública municipal de ensino, especialmente os residentes na zona rural, tenham acesso gratuito e seguro ao transporte escolar, facilitando sua permanência na escola e promovendo a igualdade de oportunidades educacionais.

Segurança e Conforto no Transporte: Garantir que o transporte escolar seja



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

realizado com segurança, utilizando veículos adequados e com manutenção regular, que atendam às exigências de segurança e conforto, minimizando riscos e proporcionando um trajeto seguro e adequado para os alunos.

Atendimento à Demanda de Alunos: Atender adequadamente a demanda crescente de alunos matriculados na rede pública de ensino, especialmente em áreas de difícil acesso, como a zona rural, por meio de rotas de transporte escolar organizadas e ajustadas às necessidades de cada localidade.

Eficiência na Gestão de Recursos Públicos: Proporcionar uma solução mais econômica e eficiente, garantindo o melhor uso dos recursos públicos, por meio da contratação de empresas especializadas que possuam a infraestrutura e a expertise necessárias para a prestação de serviços de transporte escolar.

Satisfação da Comunidade Escolar: Aumentar a satisfação de alunos, pais e responsáveis pela qualidade e regularidade do serviço de transporte, assegurando a pontualidade e a segurança no transporte dos estudantes até as instituições de ensino.

Conformidade Legal e Regulatória: Garantir que todos os serviços prestados atendam rigorosamente às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar, respeitando as normas de segurança, a legislação de trânsito e as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor.

Esses resultados são essenciais para assegurar a continuidade e o aprimoramento do acesso à educação no município, permitindo que todos os alunos, independentemente de sua localização, possam frequentar a escola de forma segura, pontual e regular.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares. Da mesma forma, não há necessidade de transição contratual, especialmente pelo fato de que não há contratos vigentes para este objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

LEGAIS

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR.

Pregão Eletrônico n.º xx/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

- ☐ estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- ☐ estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- ☐ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- ☐ que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
- ☐ cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- ☐ cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, (se aplicável a empresa).
- ☐ que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

☐ que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

☐ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

☐ Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], __ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Diamante do Sul/PR.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO Nº xx/2025 – Comissão de Licitação – Carta-Proposta de Fornecimento

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

3.1. Deverá ser cotado o preço unitário (R\$/KM) e informado o valor total do item cotado, bem como ao fim da proposta, informado o somatório dos valores totais dos itens cotados.

3.2. A proposta terá validade de 60 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. RELAÇÃO DOS ITENS

VALOR MÁXIMO R\$

4.1. **VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX.XXX, XX (Algarismos) e (Por extenso)**

4.2. **O preço proposto acima contempla as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO

DA PROPONENETE____

(OBS.:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX.XXX, XX (Algarismos) e (Por extenso)



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

- 4.3. O preço proposto acima contempla as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO

(OBS.:

DA PROPONENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

À

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR.

Pregão Eletrônico n.º xx/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] __ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

À

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR.

Pregão Eletrônico n.º xx/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA sob as penas da lei:

O pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto deste processo licitatório, assim, assume todas as obrigações e a responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

[Cidade] ____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa	Responsável Técnico da Empresa
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

**ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A
CONTRATAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR.

Pregão Eletrônico n.º xx/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto^[1]:

Nome:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

[Cidade], __ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:

^[1] Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº [XXX]

Pregão Eletrônico nº 01/2025

Processo: 09/2025

Validade do Contrato: xx/xx/20xx

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul/PR**, inscrita no CNPJ n.º 95.595.120/0001-95 localizada na Avenida Getúlio Vargas, S/N, em **Diamante do Sul/PR**– PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito(a) Municipal** Sr. Darci Tirelli, portador do RG n.º xxxxxx, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº xxxx, e a empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ n.º **[xxx]**, localizada **[endereço completo]**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por **[qualificação]**, Sr./Sra. **[xxx]**, inscrito(a) no CPF n.º **[xxx]**, portador da carteira de identidade n.º **[xxx]**, residente e domiciliado no(a) **[endereço completo]**, e-mail: **[xxx]** e telefone **[dd+xxxx]**, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos e Leis Municipais atinentes e demais normas correlatas, pelo edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 0xx/2025 que originou o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos ao Edital do processo licitatório.

1.1.1. O **CONTRATADO** participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o(s) item(ns) que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM/LOTE	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de R\$ **xxxxxx,xx** (**valor por extenso**), (caso seja pagamento mensal, apresentar também o valor mensal), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. O Edital da Licitação;

3.1.3. A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.4. A Proposta do **CONTRATADO**;

3.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.2.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até 10 (dez) anos, segundo o art. 107 da mesma Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no Edital e seus anexos.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência (*prazos - descrição detalhada dos métodos; etapas; rotinas; etc.*)

5.3. Quando for o caso (art. 92, §2º): A execução dos serviços só iniciará após a expedição da ordem de serviço, assim, o **CONTRATANTE** terá 10 dias para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade dos serviços.

5.4. Os serviços serão recebidos e verificados provisória e diariamente pelo fiscal, mediante controle de bordo detalhado e verificação das exigências e da conformidade do serviço com o disposto no Termo de Referência, Edital e Proposta e afins.

5.5. O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa ao **CONTRATADO**, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, imediatamente após a notificação, refazer os serviços.

5.8. Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.8.1. O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24 horas da ocorrência.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.9.1. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.9.2. O gestor do contrato verificará os documentos (termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura) e encaminhará a nota fiscal ou fatura ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. O **CONTRATADO** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2. Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3. Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.4. O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, em moeda brasileira corrente, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

8.2. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do **CONTRATADO**, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de apostilamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100) / 365

TX = percentual da taxa

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA-IBGE. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2. A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.3. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 5 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.3.2. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.3.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

9.4. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo “Informações Necessárias para a Contratação”.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.2. Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado xxxxxxxxxxxxxxxxe que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização da presente PORTARIA Nº 822/2023 publicado em 15/08/2023.

10.1.3. Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado xxxxxxxxxxxxxxxx que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto da presente PORTARIA Nº 822/2023 publicado em 15/08/2023.

10.1.4. o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.5. emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.6. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.7. comunicar ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

10.1.8. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.9. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

10.1.10. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

10.1.11. registrar no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.12. providenciar as devidas publicações no Diário oficial do órgão (Diário Oficial);

10.1.13. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

11.1.2. assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

11.1.3. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.4. atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.5. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.6. alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.7. manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.8. apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

11.1.9. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.1.10. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

11.1.11. responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

11.1.12. atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

11.1.13. responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.14. responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

11.1.15. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.16. substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.17. executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

11.1.18. garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

11.1.19. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.

11.1.20. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

11.1.21. aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

11.1.22. promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

11.1.23. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

11.1.24. submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

11.1.25. acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A garantia da execução seguirá o disposto no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções seguem as condições fixadas no ITEM 12 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.4. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

14.5. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da (s) seguinte (s) Dotação (ões) orçamentária (s) no Exercício:

Xxxxxx

Xxxxxx

xxxxxxx

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

16.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

7.10.5 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

16.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de GUARANIAÇU/PR- Estado do Paraná.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

18.1. O Extrato será divulgado no Diário oficial do órgão (Diário Oficial do Município)

19. DÉCIMA VIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

XXXXXXXXXX

(REPRESENTANTE DA CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1-

2-